



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 04/2024.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2023.**

**Dispõe sobre a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais em Área Urbana Consolidada (AUC) do município de Bananeiras e estabelece outras providências.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA**

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais em Área Urbana Consolidada (AUC) do município de Bananeiras e estabelece outras providências.

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, para análise.

Após determinação da Vereadora Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Gilson Rosário da Silva e procuradoria da Casa.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Nos termos do art. 62, I - À Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.

**Gilson Rosário da Silva**  
Relator

**Márcio da Silva dos Santos**  
Membro  
Favorável ()      Contrário ()

**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
Presidente  
Favorável ()      Contrário ()